



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@[piraubanet.com.br](mailto:gabinete@piraubanet.com.br)

NOTIFICAÇÃO ADMINISTRATIVA

Considerando os termos da **TOMADA DE PREÇOS Nº 001/2021, PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2021**, bem como os termos do **CONTRATO ADMINISTRATIVO 029/2021**, para seleção de empresa especializada para execução de capeamento asfáltico em CBUQ, **conforme as especificações dos termos de referência anexo I dos processos suso mencionados.**

Considerando que referido processo licitatório e o respectivo contrato ou documento equiparado são regidos pela Lei Federal 8.666/93, Lei Complementar 123/2006 e demais normas aplicáveis à matéria, bem como pelas condições estabelecidas no edital;

Considerando as características do contrato administrativo ou documento equiparado, as quais derivam da supremacia do interesse público sobre o particular, onde há consagração de poderes para bem e fielmente preservar o interesse público;

Considerando A CLAUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA, em especial no “item 5”, que consiste em *“Reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis”*;

Considerando a CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA RESPONSABILIDADE – *“Que após o recebimento definitivo do objeto contratual, por parte do Contratante, a Contratada ficará, ainda, responsável pelo prazo de **05 (cinco) anos, contados da data de firmamento do Termo de Recebimento Definitivo**, por quaisquer defeitos, ainda que resultantes dos materiais empregados, que sejam eles de natureza técnica ou operacional, obrigando-se, às suas expensas, a reparação e/ou substituições que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento do Contrato, nos termos do art. 618 do Novo Código Civil Brasileiro.*

Parágrafo Único: *Se a Contratada não executar os reparos e/ou substituições, nos prazos que lhe forem determinados pelo Contratante, esta, se assim lhe convier, poderá mandar executá-los por conta e risco daquela, por outras empresas, cobrando-lhes os respectivos custos”.*

Considerando o Laudo Técnico apresentado pelo Engenheiro Civil Lucas Felipe de Oliveira – CREA/MG 289.581, juntamente com o acervo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRAÚBA

Telefax : (32) 3573 – 1575 - 1698

Rua Opemá, 610 – Centro – CEP: 36.170-000 – Piraúba – MG

E-mail: gabinete@piraubanet.com.br

fotográfico, em que apontam as anomalias encontradas em virtude de vários fatores oriundo da execução do objeto;

Considerando o poder-dever de resguardar os interesses da Fazenda Pública, os quais são indisponíveis:

O **Município de Piraúba**, Estado de Minas Gerais, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Opemá, 610, Centro, CEP 36.170-000, inscrito no CNPJ sob o nº. 18.554.147/0001-99, por seu Secretário Municipal de Obras e Transporte, vem **NOTIFICAR** a empresa **WORKSERVICE EIRELI - EPP**, CNPJ nº 11.368.044/0001-95, sediada na Praça do Rosário, nº 01, sala 507, Centro na cidade de Viçosa – MG, CEP: 36.570-000, e aqui representada pela Sra. **Laiza Lana Jacovine**, inscrita no CPF sob o nº 018.961.356-41, contemplada nas Tomadas de Preços em epígrafe, ou por intermédio do representante legal, fazendo-o nos seguintes termos:

1. A empresa deverá reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, imediatamente e às suas expensas, no total ou em parte, os vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, na conclusão da obra, apontadas no Laudo Técnico incluso a presente notificação, independentemente das sanções aplicáveis ou cabíveis.

2. A execução deverá ocorrer dentro de **15 (quinze) dias a partir do recebimento desta**, devendo, para tanto, em caso de dúvidas, recorrer ao Engenheiro Civil Lucas Felipe de Oliveira;

3. Em respeito ao contido no art. 5º, inciso LV da Carta Magna/88, a empresa poderá apresentar defesa escrita no prazo de **05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da presente notificação e pronunciar-se sobre os termos da presente notificação**, em atendimento aos imperativos constitucionais do direito ao contraditório e à ampla defesa, com vistas à aplicação das penalidades cabíveis.

Prefeitura Municipal de Piraúba, 25 de janeiro de 2023.

Paulo César de Souza Lage
Secretário Municipal de Obras